



CÂMARA MUNICIPAL  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE  
Assessoria Jurídica  
Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Sala das Sessões, em 05/10/2018

2.º Secretário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 104 /2018**

133

**Egrégio Plenário**

A propositura de incremento da transparência no trâmite de documentos, assegurando a publicação das etapas do processo, compondo-se no mínimo, das datas de recebimento, encaminhamento, encerramento, vencimento de prazo para cada estágio do procedimento no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, visa potencializar e suplementar dispositivos já existentes no âmbito Federal.

Tendo por exemplo a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual conforme sua ementa, *in verbis*: Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, prevendo especificamente em seu artigo 9º, inciso I, alínea b, a informação da tramitação de documentos; não subsiste dúvidas no tocante a oportunidade para suplementar o preceito, otimizando o supradito dispositivo no âmbito do Município, tal como assegurando maior transparência nas ações da Administração Municipal.

Verifica-se, portanto, a necessidade da regulamentação na cidade. O sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes dispõe de um mecanismo fantástico no que tange o acompanhamento de trâmite de documentos (processos), possibilitando o acompanhamento eficaz através de dados como: número do processo, status, data de abertura, prazo de resposta, atendente, tipo de solicitação, horário e data do estágio de tramitação (providências). Contrapartida, constata-se uma grande deficiência no sítio de algumas entidades, a título de exemplo o da Câmara Municipal de Mogi das



*Gabinete do Vereador Caio Cunha*

Cruzes. Os poucos documentos disponibilizados, possuem, evidentemente, informações superficiais, o que, por conseguinte da gênese a demasiados questionamentos, por exemplo: horário e data que determinado Projeto de Lei foi encaminhado para a próxima etapa do estágio de tramitação? O prazo de tramitação para cada estágio de tramitação? Tendo em vista, a fragilidade oriunda de exemplos como estes, fatalmente prazos legais são em muitas das vezes, desrespeitados, haja vista a dificuldade de um acompanhamento eficaz e transparente com relação ao compêndio.

Não obstante, a proposta apresenta prazos para a publicação nos sítios eletrônicos, bem como, requisitos mínimos para sua publicação. Com a instituição do incremento da transparência na tramitação de documentos, sem sombras de dúvidas a cidade de Mogi das Cruzes estará dando um grande passo no que tange a transparência, potencializando os princípios regentes da administração pública, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, conseqüentemente propiciando o acompanhamento mais efetivo da população Mogiana.

Esses, em breves linhas os motivos que nortearam a apresentação da propositura de incremento da transparência no trâmite de documentos, assegurando a publicação das etapas do processo, compondo-se no mínimo, das datas de recebimento, encaminhamento, encerramento, vencimento de prazo para cada estágio do procedimento no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, ao crivo dos Nobres Pares e que certamente contará com o beneplácito do Egrégio Plenário.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 5 de setembro de 2018.**

  
**CAIO CUNHA**  
**Vereador – PV**



Gabinete do Vereador Caio Cunha

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104 /2018**

Dispõe sobre o incremento da transparência no trâmite de documentos, assegurando a publicação das etapas do processo, compondo-se no mínimo, das datas de recebimento, encaminhamento, encerramento, vencimento de prazo para cada estágio do procedimento no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Deverão ser publicadas no sítio eletrônico oficial das respectivas unidades, as etapas do processo de tramitação de documentos.

**Parágrafo Único** - Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo municipal;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Municipal.

**Art. 2º** - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente dos orçamentos ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 3º** - A publicação no sítio da instituição competente subordinada ao regime desta Lei, deverá ser feita com no máximo 24h após sua data de protocolo, contendo no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do documento;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO



*Gabinete do Vereador Caio Cunha*

II - número do processo;

III - nome do promovente;

IV - ementa do documento.

**Art. 4º** - A publicação deverá ser específica para cada estágio do trâmite no prazo máximo estabelecido de 24h, atendo no mínimo aos seguintes requisitos:

I - data de recebimento, agregada do nome da etapa da tramitação;

II - data de encaminhamento, agregada do nome da etapa da tramitação;

III - data do vencimento do prazo para cada etapa da tramitação;

**Art. 5º** - Concluída a tramitação, deverá ser publicado no prazo máximo de 24h a data de encerramento, agregada do motivo da conclusão.

**Art. 6º** - As despesas recorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 5 de setembro de 2018.**

  
**GAIO CUNHA**  
Vereador – PV